

NOTA TÉCNICA Nº 001/2023 – PROJETO DE LEI Nº 1.365/2022

Assunto: Piso remuneratório de médicos e cirurgiões-dentistas

Data: 21 de setembro de 2023

Para: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

De: Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética (Anadem)

I. INTRODUÇÃO

No dia 26 de maio de 2022, foi publicado no Diário Oficial desta nobre casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, de autoria da excelentíssima Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB). A proposta apresentada visa, em sua essência, fixar o piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas, além de novo valor correspondente aos adicionais de hora-extra e noturno que os aludidos profissionais fazem jus.

A partir da promulgação da Constituição cidadã de 1988, restou prejudicada a aplicação de justiça social normativa prevista pela letra do Art. 5º da Lei nº 3.999/1961, que, versando sobre o piso salarial de médicos e cirurgiões-dentistas, previa a sua fixação a partir da multiplicação do salário-mínimo vigente.

Em julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sob a luz do Art. 7º, V, da Constituição Federal, foi afastada a atualização do piso salarial dos profissionais médicos e cirurgiões-dentistas, por meio de múltiplos do salário-mínimo anual como base de cálculo. Desta forma, o entendimento da Suprema Corte culminou no congelamento do salário-mínimo vigente há época do julgamento (2022), como base para a multiplicação prevista no Art. 5º da Lei nº 3.999/1961, para a fixação do piso salarial dos profissionais de saúde¹.

Em consequência aos efeitos da aludida decisão judicial, parte a justificativa do nobre Projeto de Lei proposto para a promoção de maior justiça social a esses profissionais, por meio da fixação de novo

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350887688&ext=.pdf>

valor de piso salarial, além de alterar o *caput* dos artigos 4º, 5º e 9º, o §4º do 8º e revoga os artigos 6º, 7º, 11, 13, 18 e 19, todos da Lei nº 3.999/1961.

O debate legislativo é pertinente, pois visa reconhecer um justo direito a esses profissionais de saúde, uma vez que, sem eles, não seria possível ao Estado propiciar a todo cidadão a garantia social à saúde, na forma como se prevê a Constituição Federal. Sendo assim, a **Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética (Anadem)**, em atenção aos estudos e às razões técnicas que serão delineadas nos tópicos a seguir, vem, por meio de sua presidência, discorrer tecnicamente acerca das adaptações necessárias de atenção no que toca a atual proposta de alteração legislativa do Art. 5º da Lei nº 3.999/1961.

II. CONTEXTO

A Lei nº 3.999, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em 21 de novembro de 1961, estabeleceu, entre outras providências, o salário-mínimo dos profissionais médicos e cirurgiões-dentistas. Conforme dispõem os artigos. 5º e 22 da citada Lei, o salário dos médicos deveria ser fixado em três vezes o salário-mínimo para médicos e cirurgiões-dentistas, regra que sofreu dura limitação, após o julgamento acerca da constitucionalidade do uso do salário-mínimo vigente como base de cálculo para o fator multiplicador previsto na legislação em comento.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 325/DF, foi afastada a indexação automática em múltiplos sobre os salários-mínimos futuros, congelando o montante base referente ao ano de 2022, na quantia de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais). Dessa forma, a atualização do piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas restou terminantemente prejudicada, uma vez que, segundo decisão de mérito do Supremo, já coberta pelo manto da coisa julgada, o salário-base para ambas as categorias passa a ser de três vezes o salário-mínimo de 2012 (R\$ 1.212,00), totalizando a insuficiente quantia de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

A Proposta Legislativa encabeça um justo e necessário movimento em favor da categoria dos médicos e cirurgiões-dentistas, que, atualmente, encontram-se desamparados de normativo legal que embase o pleito desses profissionais a melhores condições salariais. Pode-se considerar como grande avanço, por meio da proposta legislativa em voga, a extensão dos efeitos do piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas que tenham vínculo com pessoas jurídicas de direito público, antes excluídas do texto original da Lei nº 3.999/1961. No entanto, visando agregar ao presente debate legislativo, a **Anadem**, instituição representativa que congrega dezenas de milhares de profissionais de saúde em todo o Brasil, dedicada a promover e a defender os princípios fundamentais do Direito Médico, da Bioética e da

0800-61-3333

SHS, Qd. 2, Bloco J - Bonaparte Hotel, Mezanino

Brasília/DF - CEP: 70.322-901

www.anadem.org.br



valorização desses profissionais essenciais para a saúde e o bem-estar da população, realiza, por meio da presente Nota Técnica, algumas considerações em referência ao texto original da proposta em debate.

Modernizando a fixação do piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas, tendo-se em vista a não recepção da norma originária do Art. 5º da Lei nº 3.999/1961 pela Constituição Federal de 1988, com posterior confirmação deste entendimento pelo STF, por meio do julgamento da ADPF nº 325/DF, o presente Projeto de Lei visa, entre outras providências, alterar o texto do Art. 5º da Lei nº 3.999/1961, da seguinte forma:

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo profissional dos Médicos e Cirurgiões Dentistas em R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) para a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Em que pese a justa proposta de majoração do piso salarial desses profissionais, principalmente se comparada à atual forma de cálculo, já apresentada na presente Nota Técnica, a **Anadem** traz para apreciação algumas considerações essenciais que visam agregar ao debate e demonstrar, *data máxima vênia*, uma maior aproximação de uma base remuneratória justa para médicos e cirurgiões-dentistas.

Não é de hoje que o salário de médicos e cirurgiões-dentistas é objeto de análise e críticas por parte de profissionais de ambas as áreas, ensejando na precarização das nobres atividades por eles exercidas. Mesmo anterior à decisão do STF, já surgiam inúmeras matérias abordando a lamentável defasagem salarial e seus respectivos impactos. Conforme matéria publicada pelo Conselho Federal de Medicina, no ano de 2011², programas governamentais de assistência médica inovavam na forma de contratação, reduzindo a jornada de trabalho de profissionais médicos, no intuito de diminuir a latente evasão dos cargos, tendo em vista os baixos salários praticados.

A Constituição Federal evidencia, por meio dos artigos 6º, 196 e seguintes, o direito social de todo brasileiro e brasileira de ter acesso à saúde pública ou privada, em sua qualidade necessária, de modo a propiciar o bem-estar de todos. A valorização de médicos e cirurgiões-dentistas se constitui como um dos caminhos para que o Estado brasileiro propicie à população em geral o acesso à saúde de qualidade, resguardado pela Lei Maior de nosso País.

O Projeto de Lei em comento, apesar de buscar como justiça uma correção do piso salarial para a categoria de médicos e cirurgiões-dentistas, por meio da fixação do valor de R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), ainda se encontra aquém da realidade a que esses profissionais fazem jus, em face da elevada capacidade técnica que possuem, bem como a

² <https://cremal.org.br/noticias/saude-da-familia-adota-jornada-de-meio-periodo-para-nao-perder-medicos/>

responsabilidade civil, criminal e ética as quais estão sujeitos, por meio das respectivas legislações de regência sobre sua atuação.

Além da **Anadem** e na vacância de uma justa legislação que aborde a temática salarial dos aludidos profissionais de saúde, diversas entidades representativas têm promovido estudos e propostas para uma adequada valorização do importante trabalho realizado por médicos e cirurgiões-dentistas.

Em 1994, após anos de galopante inflação que culminou na severa desvalorização do salário-mínimo nacional, a Federação Nacional dos Médicos (Fenam) promoveu, junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV), um estudo voltado à atualização do piso fixado, pela Lei nº 3.999/1961, entre os anos de 1961 e 1994. A partir de 1995, o piso salarial sugerido tem sido reajustado ano a ano, apenas pelo índice inflacionário oficial anual, sem qualquer menção a um possível ganho real que os médicos pudessem ter. Dessa forma, visando apenas evitar a perda salarial dos profissionais médicos em face da inflação, o atual piso sugerido para profissionais médicos, a partir do índice de 5,45% de 2022, o valor atualmente sugerido perfaz a quantia de R\$ 18.709,99 (dezoito mil, setecentos e nove reais e noventa e nove centavos), isto é, R\$ 7.718,80 (sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) a mais do que propõe o atual Projeto de Lei.

III. PROPOSTA

Tendo em vista as razões apresentadas na presente Nota Técnica, a **Anadem**, representada neste ato por seu presidente, sugere a alteração do PL nº 1.365/2022, no que tange à alteração do Art. 5º da Lei nº 3.999/1961, para, assim, instituir o piso salarial de médicos e cirurgiões-dentistas:

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo profissional dos Médicos e Cirurgiões Dentistas em R\$ 18.709,99 (dezoito mil, setecentos e nove reais e noventa e nove centavos) para a jornada de trabalho de 20 horas semanais (NR).

IV. CONCLUSÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, mais especificamente por meio de seu artigo 23, item 3, dispõe que “todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.” A luta por uma adequada fixação do piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas busca garantir segurança a esses profissionais que, há décadas, edificam importante trabalho social em prol da sociedade brasileira, garantindo a todos, seja em instituições públicas, seja em instituições privadas, o acesso ao direito social à saúde para todo cidadão brasileiro.

O atual contexto social, em que se constata uma galopante desvalorização desses profissionais, contrasta com suas importâncias para a promoção da saúde no Brasil. Sendo, espera-se que a presente Nota Técnica sirva como auxílio e norte para esta nobre comissão legislativa, como instrumento de enriquecimento do justo debate a que se faz a presente causa remuneratória dos profissionais médicos e cirurgiões-dentistas.

Atenciosamente,



Raul Canal

Presidente da Anadem